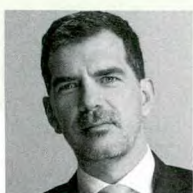


Justo ou mediático? Eis a questão!

Por **TIAGO FÉLIX DA COSTA**



Sócio da Morais
Leitão

O FENÓMENO DA MEDIATIZAÇÃO DA JUSTIÇA não tem merecido suficiente ponderação e reflexão apesar de constituir uma tendência crescente, com efeitos graves e que desafia postulados essenciais do Estado de Direito democrático.

Em termos simplificados, o julgamento de um homem por outro encontra a sua validade e a sua autoridade na existência de um conjunto de regras aceites e previamente definidas por todos os membros de uma comunidade. **Mais ainda, parece ser hoje pacificamente aceite que o conjunto de regras que estabelecem o modo como os homens se julgam uns aos outros seja previamente definido por um órgão legislativo democraticamente eleito e que traduza a essência daquilo que comumente se designa por processo justo.**

Como todos o sabemos, são corolários de um processo justo um vasto conjunto de princípios e de direitos – entre nós com consagração no Texto Fundamental – que enumero sem qualquer preocupação de exaustividade ou de hierarquia: da igualdade e igualdade de armas, da proporcionalidade, do contraditório, de acção e de defesa, do acusatório, da presunção da inocência, do juiz natural e da imparcialidade.

Portanto, será ponto assente que as potenciais limitações à liberdade de um indivíduo associadas ao julgamento que outro lhe realiza só são válidas e, por isso, justas, se e quando resultarem da interpretação e aplicação das tais regras previamente definidas. Um homem que tente julgar um outro homem sem o fazer com base num conjunto de regras justas previamente definidas pelos seus pares, não será com certeza um juiz que julga, mas apenas um homem que opina e condena na ausência do Direito.

Ora, o lugar, a intensidade, o destaque e a recorência dos “casos de justiça” nos media portugueses, mas não só, parece não ter paralelo na nossa história, o que se explica por diversas razões mas, desde logo, pela capacidade inédita de se armazenar, divulgar,

partilhar e aceder à informação. **Com o fenómeno da Internet, assistimos a uma redefinição da forma, mas também, porventura, a uma redefinição da própria natureza do espaço público.**

Tirando o óbvio, como a violação grosseira do segredo de justiça e os impactos dos julgamentos mediáticos nos processos judiciais, impressiona-me neste estado de coisas a voracidade, a velocidade, a impetuosidade, a falibilidade e os impactos dos julgamentos mediáticos. Seja a reprodução num qualquer jornal de um excerto de uma acusação deduzida em processo-crime, seja a produção de testemunhos, inclusive com ocultação da identidade, num programa televisivo, seja a partilha incessante nas redes sociais de “notícias”, imagens e memes de um alegado comportamento ilícito ou meramente desonroso, seja ainda a divulgação de alegadas cópias de documentos obtidos ilicitamente – tudo serve para alimentar o (voraz) julgamento na praça pública.

São julgamentos sem defesa, sempre com um contraditório inexistente ou insuficiente e que resultam muitas das vezes na destruição da imagem do visado perante a comunidade em que se insere e perante os seus, com danos irreparáveis na sua liberdade, no acesso ao trabalho e no desenvolvimento da sua personalidade.

Neste estado de coisas, importa questionar: quem garante a imparcialidade dos julgadores ou a legalidade da obtenção de prova quando muitas vezes – pense-se nos diversos leaks – nem se conhece a identidade de quem julga ou de quem promove o julgamento mediático?

Como se garante que, a par dos meios de prova incriminatórios, não existem provas exculpatórias que mereciam ser divulgadas no julgamento mediático para que se conhecesse todo o acervo de provas sobre uma dada realidade?

Quando se encontrará uma solução para a manifesta desigualdade de armas entre acusadores e acusados no acesso aos meios de divulgação e ampliação das notícias e de “manipulação” da opinião pública?

O que se pretende demonstrar é que o julgamento mediático, tal como existe hoje, é intrinsecamente injusto e desafia os cânones do Estado de Direito democrático e até da convivência em comum, pela simples razão de que é um julgamento sem regras democraticamente e previamente definidas. Aliás, sem quaisquer regras.

Não sei, portanto, se fará sentido em falar de mediatização da justiça ou se fará mais sentido em falar de julgamentos mediáticos. Esses julgamentos inválidos e intrinsecamente injustos a que, todos os dias, assistimos confortavelmente sentados no sofá ou de volta do nosso tablet. Processo justo ou mediático? É essa a verdadeira questão. ●